



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.297/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- Artigo 1º - Este Estatuto organiza e rege o Magistério Público de Educação Infantil, de 1º e 2º Graus Regulares e Supletivo de Salto, de acordo com a Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971.
- Artigo 2º - São atividades do magistério para efeito deste Estatuto as atribuições do Professor e dos Especialistas de Educação que, direta ou indiretamente vinculados à escola, planejam, orientam, dirigem, inspecionam e supervisionam o ensino.
- Artigo 3º - Fica criado o Quadro do Magistério, compreendendo:
- I - funções isoladas e,
 - II - funções de carreira.
- Artigo 4º - A carreira do magistério, constituída de funções de natureza permanente, compõe-se de docentes e de especialistas de educação.
- Artigo 5º - Classe é o conjunto de funções de igual denominação.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 02

Artigo 6º - Função é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas neste Estatuto, cujo exercício é privativo de ocupantes de funções de carreira do magistério.

Artigo 7º - São funções isoladas do Quadro do Magistério:

- Assessor de Educação e Ensino e,
- Assistente Técnico Administrativo e Pedagógico.

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério Municipal

Artigo 8º - A carreira do magistério é constituída de :

I - funções docentes, com as classes:

- Professor I ;
- Professor II e,
- Professor III .

II - funções de Especialistas de Educação, com as classes:

- Orientador Educacional;
- Coordenador Pedagógico;
- Assistente de Diretor de Escola e,
- Diretor de Escola.

Parágrafo Único - Os titulares de funções docentes atuarão nas seguintes áreas:

- os de Professor I, exclusivamente, na de Educação Infantil ou na de 1ª e 4ª séries do ensino de 1º grau.
- os de Professores II, exclusivamente na de 5ª e 8ª séries do ensino de 1º grau.
- os de Professores III, na 5ª e 8ª séries do ensino de 1º grau e 2º grau.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 03

Artigo 9º - Poderá haver Assistente de Diretor em estabelecimento que funcione em mais de dois turnos, ou naqueles cujo Diretor tenha sob sua responsabilidade classes de cursos livres ou o controle de unidades escolares isoladas de Educação Infantil, em número mínimo de 5 (cinco) classes vinculadas à unidade de ensino.

Parágrafo Único - A designação para as funções de Assistente de Diretor de Escola será feita por indicação do Diretor e deverá recair em Professor com experiência mínima docente de 2 (dois) anos no magistério municipal, que seja portador de habilitação específica exigida para o provimento de funções de Diretor de Escola e que tenha, preferencialmente, exercício na própria escola.

Artigo 10 - Haverá em cada escola com mais de 10 classes 1 (um) Coordenador Pedagógico).

Parágrafo Único - A designação para as funções de Coordenador Pedagógico será feita por indicação dos docentes que atuam na mesma escola, e deverá recair em professor que possua:

- 1 - curso superior de graduação correspondente à Licenciatura Plena em Pedagogia;
- 2 - preferencialmente, habilitação específica em Supervisão Escolar;
- 3 - no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício docente na carreira do magistério municipal.

Artigo 11 - Haverá em cada escola com mais de 10 classes,



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 04

1 (um) Orientador Educacional.

Parágrafo Único - A designação para as funções de Orientador Educacional será feita por indicação do Diretor e dos docentes que atuam na mesma escola, e que tenham no mínimo 2 (dois) anos de exercício docente na Carreira do Magistério Municipal, e que possua habilitação específica para tal.

Artigo 12 - Fica estabelecido o seguinte número de vagas para as funções relacionadas no inciso II do artigo 8º:

- 1 - Orientador Educacional
número igual ao de escolas de 1º e 2º graus da Rede Municipal de Ensino, desde que funcione em 2(dois) ou mais períodos e com um mínimo de 20 (vinte) classes.
- 2 - Coordenador Pedagógico
1(um) Coordenador para cada escola de 1º ou 2º graus;
1(um) Coordenador para cada escola de Educação Infantil;
1(um) Coordenador para cada 10 (dez) núcleos de Educação Infantil.
- 3 - Assistente de Diretor de Escola:
na forma estabelecida no artigo 9º deste Estatuto.
- 4 - Diretor de Escola
número igual ao de escolas de 1º, de 2º ou de 1º e 2º graus da Rede Municipal de Ensino, independente do número de turnos em funcionamento.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 05

Artigo 13 - Serão providos por concurso público de provas e títulos, as funções de :

- I - Professor I de Educação Infantil ;
- II - Professor I de 1ª a 4ª séries do ensino regular e supletivo;
- III - Professor II do ensino regular e supletivo;
- IV - Professor III do ensino regular e supletivo.

Artigo 14 - O Diretor de escola será indicado pelo Assessor de Educação e Ensino, escolhido de lista triíplice apresentada pelo corpo docente da escola e referendado pelo Prefeito Municipal, desde que o mesmo tenha experiência mínima de 2(dois) anos no magistério municipal.

Artigo 15 - Para provimento das funções integrantes da carreira do magistério será exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- a) Professor I - ser portador de habilitação específica de 2º grau para o magistério;
- b) Professor I - ser portador de habilitação específica de 2º grau para o magistério, com especialização em Pré-Escola;
- c) Professor II - ser portador de habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- d) Professor III - ser portador de habilitação específica, obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena ;
- e) Diretor de Escola: ser portador de habilitação específica em Administração Escolar, obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 06

Artigo 16 - As funções de Assessor de Educação e Ensino e o de Assistente Técnico Pedagógico, de provimento em comissão, são de indicação e de signação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Das Jornadas de Trabalho

Artigo 17 - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão as seguintes jornadas de trabalho:

- I - Professor de Pré-Escola: 18:00 (dezoito) horas-aula e 6:00 (seis) horas atividade perfazendo um total de 24 horas-aula semanais;
 - II - Professor I : 24:00 horas semanais, sendo 20:00 (vinte) horas-aula e 4:00 (quatro) horas-atividades;
 - III - Professor II e Professor III, 24:00 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20:00 (vinte) horas-aula e 4 (quatro) horas-atividades;
 - IV - Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico , 20:00 (vinte) horas semanais, quando a Escola funcionar em 1 (um) período;
 - V - Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, 40 (quarenta) horas semanais, quando a escola funcionar em 2 (dois) ou mais períodos.
- §1º Os Especialistas de Educação que prestarem 20 (vinte) horas semanais de trabalho, serão enquadrados, para efeito de vencimentos, na Tabela II, em Jornada Parcial de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 07

§2º Os Especialistas de Educação que prestarem 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, serão enquadrados, para efeito de vencimentos, na Tabela III, em Jornada Completa de Trabalho;

§3º Para atribuição de horas atividade ao Professor II e ao Professor III, observar-se-á a seguinte escala:

Nº DE AULAS ATRIBUIDAS	Nº DE HORAS ATIVIDADES
Até 5	1
de 6 a 10	2
de 11 a 15	3
de 16 a 20	4

Artigo 18 - Antecedendo a cada semestre ou ano letivo, proceder-se-á a escolha e atribuição de classes e aulas, de acordo com a classificação do docente, determinado pelos títulos apresentados e por tempo de serviços prestados exclusivamente na rede de Ensino Municipal.

Parágrafo Único - A Assessoria de Educação e Ensino expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço e valores dos títulos.

CAPÍTULO IV

Do Regime Jurídico dos Integrantes do Quadro do Magistério Municipal.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 08

Artigo 19 - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal reger-se-ão pelas normas desta lei, pela C.L.T., e seus benefícios previdenciários serão regidos pela Lei da Previdência Social INAMPS.

CAPÍTULO V

Dos Salários

Artigo 20 - Para possibilitar a progressão salarial dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, não só na mesma função, como também quando do acesso a outras, fica instituída as Tabelas I, II e III de Enquadramento e Referências Salariais constantes do Anexo Único.

Artigo 21 - A progressão na Tabela de Referências Salariais se fará através de tempo de serviço, assiduidade e títulos, nos seguintes termos:

- I - Tempo de Serviço: a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício prestado na Rede Municipal de Ensino, todo integrante do Quadro do Magistério Municipal fará jus ao acesso de uma referência;
- II - Assiduidade: Todo integrante do Quadro do Magistério Municipal, ao completar 10 (dez) pontos por assiduidade, fará jus ao acesso de uma referência, contando-se aos pontos da seguinte maneira:
 - a) de 0 a 2 faltas-dia anuais = 5 pontos
 - de 3 a 5 faltas-dia anuais = 2 pontos
 - 6 faltas-dia anuais = 1 ponto
- III - Títulos: Todo integrante do Quadro do Magistério Municipal poderá lograr até 3 (três)



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 09

referências salariais, após 2 (dois) anos de exercício na Rede Municipal de Ensino, mediante apresentação de títulos pela seguinte forma:

- a) Licenciatura Plena - 2 referências
- b) Mestrado - 3 referências
- c) Doutorado - 3 referências

§1º Não serão consideradas faltas, para efeito dos benefícios do inciso II deste artigo, os afastamentos decorrentes dos inseridos no artigo 25 deste Estatuto.

§2º Todo integrante do Quadro do Magistério Municipal fará jus ao acesso de uma referência ao comprovar Licenciatura Plena, desde que esta seja diferente da que lhe é exigida para o exercício de suas funções.

§3º Somente será considerado para efeito de enquadramento e progressão na Tabela de Referências Salariais (Anexo Único), o tempo de serviço efetivamente prestado no Magistério Municipal de Salto, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Artigo 22 - O salário dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento da função a que corresponder.

Artigo 23 - O integrante do Quadro do Magistério Municipal perderá o salário do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo no caso de faltas abonadas.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 10

§1º Poderão ser abonadas, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, as faltas motivadas por força maior mediante requerimento apresentado ao Diretor devidamente justificado.

§2º No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados-domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados exclusivamente para efeito de desconto de salário.

CAPÍTULO VI

Do Exercício

Artigo 24 - O exercício dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal dar-se-á dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§1º Em caso de urgência poderá ser reduzido o prazo previsto neste artigo, devendo essa circunstância constar das instruções especiais das provas de seleção.

§2º Se o exercício não se iniciar dentro do prazo, será a admissão declarada sem efeito.

Artigo 25 - Serão considerados de efetivo exercício, para os efeitos desta lei, os dias em que os integrantes do Quadro do Magistério Municipal estiverem afastados do serviço em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;



Prefeitura Municipal de Salto

13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 11

- IV - falecimento do companheiro ou companheira, até 8 (oito) dias;
- V - falecimento de sogros, do padastro ou madras ta, tios, até 4 (quatro) dias;
- VI - serviços obrigatórios por lei;
- VII - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VIII - licença à docente gestante por 120 (cento e vinte) dias;
- IX - licença para tratamento de saúde;
- X - faltas abonadas nos termos do § 1º do artigo 23, observados os limites ali fixados;
- XI - licença paternidade por 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

Das Férias

Artigo 26 - Os professores em exercício efetivo da docên cia nas escolas gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.

Artigo 27 - Os Especialistas de Educação e os ocupantes' de funções isoladas do Quadro do Magistério' Municipal terão direito ao gozo de 30 (trin ta) dias de férias anuais, observada a esca la que for aprovada.

§1º É proibido levar à conta de férias qualquer' falta ao trabalho.

§2º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máxi mo de 2 (dois) anos consecutivos.

§3º O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o Especialista de Educação'



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 12

no exercício anterior, tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

- Artigo 28 - Somente depois do primeiro ano de exercício no Quadro do Magistério Municipal é que o Especialista de Educação e os ocupantes de funções isoladas adquirirão direito a férias.

CAPÍTULO VIII

Da Estabilidade

- Artigo 29 - É assegurada estabilidade aos Professores que, designados por concurso, contarem mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério municipal.

- Artigo 30 - O professor considerado estável na função, somente poderá ser dispensado por justa causa mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa ou em virtude de sentença judicial.

- Artigo 31 - A dispensa de caráter disciplinar será sempre motivada.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos e dos Deveres

SEÇÃO I

Dos Deveres

- Artigo 32 - O integrante do Quadro do Magistério Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual ,



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 13

além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando-se processos que acompanhem o progresso científico da educação.
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática.
- VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional ;



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 14

- XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos de administração;
- XIII - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério Municipal, impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

SEÇÃO II

Dos Direitos

- Artigo 33 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério Municipal:
- I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
 - II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
 - III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com efi-



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 15

ciência e eficácia suas funções;

- IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, à construção do bem comum;
- V - receber remuneração mínima equivalente ao pago pelo Governo do Estado, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei;
- VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- VIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- IX - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

CAPÍTULO X

Dos Afastamentos

- Artigo 34 - O docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício das funções, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei nº 1.297/88 - Fls. 16

- I - prover cargo ou função em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às de magistério, em funções previstas nas unidades e/ou órgãos da Administração Municipal;
- III - exercer, junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens da função, atividades inerentes às do magistério;
- IV - exercer funções ou substituir ocupantes de funções quando estiver afastado, desde que da mesma classe.

§1º Os afastamentos referidos no inciso II serão concedidos sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens da função;

§2º Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias da função-atividade do Quadro do Magistério;

§3º Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência e outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercida em unidades e/ou órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO XI

Da Gratificação pelo Trabalho Noturno



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 17

- Artigo 35 - Os integrantes da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação, do Quadro do Magistério, enquanto atuarem no ensino de 1º e 2º graus das unidades escolares da Prefeitura Municipal, no período noturno, farão jus à gratificação por Trabalho Noturno nesse período.
- Artigo 36 - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado das 19:00 (dezenove) às 23:00 (vinte e três) HORAS.
- Artigo 37 - A Gratificação por Trabalho Noturno corresponderá a 10% (dez por cento) no valor percebido em decorrência das horas-aulas ministradas no período de trabalho noturno.
- §1º Tratando-se de especialista de educação, a gratificação será calculada sobre o valor que corresponder às horas de serviço prestadas no período noturno.
- §2º Para o fim previsto no parágrafo anterior, o valor da hora será resultante da divisão por 200 (duzentas) e 100 (cem) horas do valor da referência em que estiver enquadrada a referência do mesmo, ou seja, em Jornada Parcial ou Completa de Trabalho.
- Artigo 38 - Os integrantes do Quadro do Magistério não perderão o direito à Gratificação pelo Trabalho Noturno, quando se afastarem nos termos do artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto neste artigo, observar-se-ão as seguintes regras:

- 1 - o valor percebido a título de Gratificação



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 18

por Trabalho Noturno, nos 6 (seis) meses anteriores ao do afastamento, será dividido pe la quantidade de dias em que o integrante do Quadro do Magistério tiver ministrado aulas no período noturno;

- 2 - durante o período de afastamento, o integrante do Quadro do Magistério fará jus à importância apurada na forma do item anterior por dia em que, naquele período, ministrariam au las se não estivessem afastados.

Artigo 39 - A Gratificação pelo Trabalho Noturno não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 40 - O número de funções do Quadro do Magistério' será criado por Decreto e provido de acordo' com as necessidades da rede de ensino de 1º e 2º graus de Educação Infantil, revistas to dos os anos.

Artigo 41 - Além do pessoal estável, poderá haver nas escolas professores admitidos em caráter tem porário, para o desempenho de funções docentes.

Parágrafo Único - Os professores a que se refere este artigo serão admitidos quando o número reduzido de aulas ou a sua especialidade ou a transitoriedade da mesma não justifique a lotação' da função através de concurso público, ou , ainda, para as aulas que seriam ministradas' por docentes afastados.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei nº 1.297/88 - Fls. 19

Artigo 42 - No caso de alteração do currículo escolar que implique em supressão de determinada Disciplina, Área de Estudo ou Atividade, os ocupantes de funções de Professor estável deverão exercer a docência de outras Disciplinas, Áreas de Estudo ou Atividades para as quais estejam legalmente habilitados.

Parágrafo Único - Os Professores que, nos termos deste artigo não puderem exercer a docência de outras disciplinas, áreas de estudos ou atividades, serão dispensados ou colocados em disponibilidade a critério da Administração Municipal.

Artigo 43 - Compete ao Departamento de Educação e Ensino realizar os concursos de que trata este Estatuto.

Artigo 44 - A designação de Professores admitidos em caráter temporário deve obedecer às exigências de habilitação estabelecidas neste Estatuto para seu respectivo provimento.

Artigo 45 - As disposições deste Estatuto aplicar-se-ão aos docentes e especialistas de Educação Infantil e aos do Ensino Supletivo.

Artigo 46 - O tempo destinado à hora-atividade deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) da jornada semanal atribuída, exceto aquelas atribuídas ao docente de pré-escola.

Parágrafo Único - A hora-atividade será reservada para a preparação de aulas, correção de provas, orientação de alunos e demais incumbências decorrentes do exercício do magistério.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 20

Artigo 47 - O tempo de serviço dos docentes e especialistas de educação será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 48 - Além das férias regulamentares, os especialistas de educação, com exercício na unidade escolar, serão dispensados do ponto por 10 (dez) dias, durante o período de recesso escolar de julho, conforme Calendário Escolar homologado pela Delegacia de Ensino.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Artigo 49 - O enquadramento dos atuais integrantes do Quadro do Magistério na Tabela de Referências Salariais considerará o tempo de serviço de acordo com a Tabela de Enquadramento (Anexo Único), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A progressão em decorrência dos incisos II e III do artigo 21 desta Lei somente terá aplicação a partir da vigência deste diploma legal, sem efeito retroativo.

Artigo 50 - Será facultado ao Professor de Pré-Escola e Professor I exercer suas funções em mais um período, na rede municipal de ensino, respeitada a compatibilidade de horários e o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre um período e outro.

§1º O docente que lecionar em dois períodos receberá o dobro da remuneração estipulada para o exercício de um período único.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei nº 1.297/88 - Fls. 21

§2º A designação de docente para jornada integral fica a critério da Direção da Escola tendo em vista critérios pedagógicos.

Artigo 51 - Fica criada a "Comissão Permanente para Aperfeiçoamento e Atualização da Estrutura e Progressão Funcional do Quadro do Magistério", destinada a discutir e propor alterações e adendos à legislação vigente, visando aprimorar o sistema de ensino municipal.

Artigo 52 - Citada Comissão é constituída, sob a presidência do Assessor de Educação e Ensino, por representantes indicados por profissionais ligados à área da educação e pela Administração Municipal, como segue:

- a) Assistente Técnico Administrativo e Pedagógico;
- b) representante dos professores de Educação Infantil;
- c) representante dos professores de 1ª a 4ª série;
- d) representante dos professores de 5ª a 8ª série;
- e) representante dos professores de 2º grau;
- f) representante dos professores de ensino supletivo de 1º e 2º graus;
- g) representante dos especialistas de educação.

Artigo 53 - Compete à "Comissão Permanente para Aperfeiçoamento e Atualização da Estrutura e Progressão Funcional do Quadro do Magistério:

- a) receber sugestões e propostas de professores, orientadores, coordenadores, assistentes de direção e diretores de escola para aprimoramento da es



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.297/88 - Fls. 22

trutura e progressão funcional do magistério, através dos representantes que figuram na Comissão;

- b) discutir e analisar as propostas e sugestões recebidas, adequando-as à realidade administrativa e/ou orçamentária da Prefeitura;
- c) encaminhar as propostas e sugestões para apreciação superior;
- d) manter informados os integrantes do Quadro do Magistério sobre o encaminhamento e tramitação das propostas e sugestões apresentadas, através dos representantes que compõem a Comissão.

Artigo 54 - Ficará a cargo do Presidente da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento e Atualização da Estrutura Funcional do Quadro do Magistério estabelecer em conjunto com os demais membros, tanto a estrutura como a dinâmica de funcionamento da Comissão.

Artigo 55 - As despesas com a execução da presente Lei - correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 56 - O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, o regulamento da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento e Atualização da Estrutura e Progressão Funcional do Quadro do Magistério.

Artigo 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

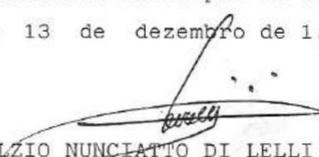


Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei nº 1.297/88 - Fls. 23

Prefeitura Municipal de Salto
em 13 de dezembro de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica
da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Muni-
cipal de Salto.

CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI



ANEXO ÚNICO

TABELA DE ENQUADRAMENTO E REFERÊNCIAS SALARIAIS

TABELA I - máximo de 120 horas / mês

CORPO DOCENTE

TEMPO DE CASA	REFERÊNCIA	PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III
de 0 a 36 meses	P - 1	P I - 1	P II - 1	P III - 1
de 37 a 72 meses	P - 2	P I - 2	P II - 2	P III - 2
de 73 a 108 meses	P - 3	P I - 3	P II - 3	P III - 3
de 109 a 144 meses	P - 4	P I - 4	P II - 4	P III - 4
de 145 a 180 meses	P - 5	P I - 5	P II - 5	P III - 5
de 181 a 216 meses	P - 6	P I - 6	P II - 6	P III - 6
de 217 a 252 meses	P - 7	P I - 7	P II - 7	P III - 7
de 253 a 288 meses	P - 8	P I - 8	P II - 8	P III - 8
de 289 a 324 meses	P - 9	P I - 9	P II - 9	P III - 9
de 325 a 360 meses	P - 10	P I - 10	P II - 10	P III - 10

13.320 - SALTO - SP

Prefeitura Municipal de Salto



ANEXO ÚNICO

TABELA DE ENQUADRAMENTO E REFERÊNCIAS SALARIAIS

TABELA II - 100 horas / mês

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Jornada Parcial de Trabalho)

TEMPO DE CASA	REFERÊNCIA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA
de 0 a 36 meses	E 1	EC - 1	ED - 1
de 37 a 72 meses	E 2	EC - 2	ED - 2
de 73 a 108 meses	E 3	EC - 3	ED - 3
de 109 a 144 meses	E 4	EC - 4	ED - 4
de 145 a 180 meses	E 5	EC - 5	ED - 5
de 181 a 216 meses	E 6	EC - 6	ED - 6
de 217 a 252 meses	E 7	EC - 7	ED - 7
de 253 a 288 meses	E 8	EC - 8	ED - 8
de 289 a 324 meses	E 9	EC - 9	ED - 9
de 325 a 360 meses	E 10	EC - 10	ED - 10

Prefeitura Municipal de Salto
13.320 - SALTO - SP



ANEXO ÚNICO

TABELA DE ENQUADRAMENTO E REFERÊNCIAS SALARIAIS

TABELA III - 200 horas / mês

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (JORNADA COMPLETA DE TRABALHO)

TEMPO DE CASA	COORDENADOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR - EDUCACIONAL	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	DIRETOR DE ESCOLA
de 0 a 36 meses	ECC - 1	EA - 1	EDD - 1
de 37 a 72 meses	ECC - 2	EA - 2	EDD - 2
de 73 a 108 meses	ECC - 3	EA - 3	EDD - 3
de 109 a 144 meses	ECC - 4	EA - 4	EDD - 4
de 145 a 180 meses	ECC - 5	EA - 5	EDD - 5
de 181 a 216 meses	ECC - 6	EA - 6	EDD - 6
de 217 a 252 meses	ECC - 7	EA - 7	EDD - 7
de 253 a 288 meses	ECC - 8	EA - 8	EDD - 8
de 289 a 324 meses	ECC - 9	EA - 9	EDD - 9
de 325 a 360 meses	ECC - 10	EA - 10	EDD - 10

Prefeitura Municipal de Salto
13.320 - SALTO - SP